DECRETO Nº 2.025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO: a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal Nº 1.656 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 que instituiu a Politica Municipal de Alfabetização na idade certa o **Cuité Alfa +;**

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: F086-3E2D-D1DE-98D4

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Cuité,** destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização na idade certa **Cuité Alfa +**.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Promover a articulação entre os setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;

III – Analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem na alfabetização;

IV – Propor estratégias para o aprimoramento dos níveis de alfabetização dos estudantes;

V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização na idade certa **Cuité Alfa +**.;

VI – Promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e parceiros institucionais;

VII – Apoiar a elaboração, a execução e a avaliação de planos e programas de alfabetização;

VIII – Propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processor de alfabetização;

IX – Monitorar as ações planejadas e propor ajustes, quando necessário;

X – Elaborar relatórios periódicos e documentos relativos às atividades do Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

I – Representantes Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

III – Representantes da Coordenação pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: F086-3E2D-D1DE-98D4

IV – Representantes da Gestão Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Educação;

V – Representantes dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Educação;

VI – Representantes dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação;

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Articulador Municipal RENALFA;

IX – Coordenação da Educação Inclusiva;

X- Representante dos Pais de Estudantes do Ciclo de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê serão registradas em ata, documento comprova o acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: F086-3E2D-D1DE-98D4

Art. 9º O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada relevante.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias municipais, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, 28 de outubro de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: F086-3E2D-D1DE-98D4